

CONTRATO Nº 013/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **FERNAMED LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: **FERNAMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 04.759.433/0001-86, com sede na Rua Cassiano Fernandes, n.º 2058, Vila Tolentino, Município de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representado pelo senhor **Gelson Martins Teixeira**, portador do CPF 575.171.509-87, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de medicamentos para composição dos itens da Farmácia Básica de atendimento junto ao centro de Saúde local, os quais serão distribuídos de forma gratuita pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado, aos munícipes de baixa renda, mediante requisição médica apresentada, conforme tabela em anexo do termo contratual.

Dos Produtos:

- a) Os produtos a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, obedecer às normas técnica da ABNT, INMETRO e ANVISA, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
- b) Os medicamentos deverão conter registro no Ministério da Saúde, e estar em conformidade com as últimas determinações da ANVISA;
- c) No ato da entrega dos medicamentos, não serão aceitos produtos com irregularidade na rotulagem (ausência da data de fabricação, prazo de validade, validade alterada, rasuras), bem como produtos com validade inferior àquela descrita na rotulagem, os mesmos serão fiscalizados pela Vigilância Sanitária do Município.
- d) No ato de entrega as empresas vencedoras do certame licitatório deverão anexar a bula do medicamento, sob pena de imediata devolução;**
- e) Na hipótese de medicamento genérico, deverão ser observadas e atendidas as normas técnicas estabelecidas pela Resolução RDC nº 16, de 20/03/07 da ANVISA.
- f) Para fornecimento dos medicamentos de cada Item, as Licitantes devem atender o disposto no Art. 2º da portaria 344/98 e art. 9º da portaria 802/98, quando for o caso.

Da validade dos produtos:

- a) Os Medicamentos deverão ter validade mínima de 06 (SEIS) meses, contados a partir da emissão da Nota Fiscal.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 001/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde do Município de Pato Bragado – PR.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 17.458,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
 - Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O prazo de entrega dos medicamentos será de até 02 (dois) dias, após a efetiva solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos deverão ser entregues nas dependências da Farmácia do Centro de Saúde Municipal de Pato Bragado, sem custo adicional de frete. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento decorrente da aquisição de medicamentos, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

1030214502.039– MANUT. DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL

3.3.90.32.03 – 3064 – Mat. De Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 303

3.3.90.32.03 – 3066 – Mat. De Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 505.

§ 1.º Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§2.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de fevereiro de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR., em 18 de fevereiro de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

FERNAMED LTDA - CONTRATADO

**ANEXO I – CONTRATO N.º 013/2013
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**

Item	Unidade	Qtde	Descrição do Medicamento	Valor Unitário	Valor Global
18	CPR	200	AMOXICILINA TRIIDRATADA+ CLAVULANTO DE POTASSIO 500/125MG COMP	R\$ 0,86	R\$ 172,00
30	FRS	10	BROMIDRATO DE FORMOTEROL 5MG/ML SOL INAL. C/20ML	R\$ 2,85	R\$ 28,50
67	AMP	5	CITRATO FENTANILA solução isotonica esteril 10 ml	R\$ 2,00	R\$ 10,00
73	COMP	500	CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG	R\$ 0,94	R\$ 470,00
74	COMP	500	CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10 MG	R\$ 0,81	R\$ 405,00
94	COMP	800	DICLOFENACO SODICO+FOS. CODEINA 50/50 MG	R\$ 2,75	R\$ 2.200,00
119	COMP	1.000	FLUNITRAZEPAM 1 MG COMP	R\$ 0,44	R\$ 440,00
120	COMP	1000	FLUNITRAZEPAM 2 MG COMP	R\$ 0,80	R\$ 800,00
129	AMP	10	GLICOSE 50% 10 ML EV	R\$ 0,24	R\$ 2,40
137	COMP	500	LEVODOPA+ CLORID. BENSERAZIDA 200/50 MG CPR	R\$ 2,17	R\$ 1.085,00
161	AMP	20	MIDAZOLAM 15MG/ML 3 ML IV	R\$ 2,75	R\$ 55,00
168	BSN	50	NISTATINA 25.000UI/G 60 G CR VAG	R\$ 2,95	R\$ 147,50
169	COMP	500	NITRAZEPAM 5 MG	R\$ 0,29	R\$ 145,00
173	COMP	300	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG	R\$ 1,85	R\$ 555,00
190	COMP	500	RISPERIDONA 3MG COMP	R\$ 0,72	R\$ 360,00
193	COMP	4000	SERTRALINA 50 MG	R\$ 0,64	R\$ 2.560,00
200	AMP	20	SULFATO DE ATROPINA 0,25 MG /1ML	R\$ 0,28	R\$ 5,60
207	AMP	100	TRAMADOL 50MG/ML C/ 2 ML	R\$ 3,90	R\$ 390,00
211	COMP	1500	VENLAFAXINA75 MG	R\$ 3,85	R\$ 5.775,00
215	AMP	20	PETIDINA(CLORIDRATO) 50MG/ML	R\$ 2,60	R\$ 52,00
216	COMP	4000	CLORIDRATO DE FLOUXETINA 20 MG	R\$ 0,45	R\$ 1.800,00
				VALOR GLOBAL R\$	R\$ 17.458,00